



Processo licitatório nº 416/2025

Credenciamento nº 112/2025

Edital nº 203/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EM METODOLOGIA BIM.**

RETIFICAÇÃO

O Município de Extrema, através do Agente de Contratação, comunica aos interessados, a retificação no ANEXO 08 – MINUTA DE CONTRATO do edital supracitado, conforme segue:

Onde se leu:

ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025 EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0xx/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2025

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova, na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000, inscrito no CNPJ/MF nº 18.677.591/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Edmar Brandão Luciano, inscrito no CPF/MF nº 033.***.***-09, podendo ser encontrado na sede do Paço Municipal, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, Estado, CEP xxxxx, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF



sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 112/2025, Credenciamento nº 028/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA DO

OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, em caráter eventual, destinados à elaboração de Projetos Básicos, Executivos e Complementares na plataforma BIM (Modelagem da Informação da Construção), edificações no município de Extrema, MG, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Item	Unid	Produto	Vlr unit. em R\$
xxx	xxx	xxxxx	xxx



CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 112/2025, Credenciamento nº 028/2025, Processo Administrativo nº 416/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 028/2025, bem como seus Anexos.

2.3. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE

4.1. O valor da R\$ _____(), que permanecerão fixos e irreeajustáveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação direta, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não



cabendo ao Município nenhum custo adicional.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

4.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)



mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Municipal.

5.2. A Execução deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Termo de Referência;

5.3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. Cada solicitação de projeto feita à empresa credenciada terá um cronograma específico, considerando:

- a) Prazos para desenvolvimento e entrega das fases do projeto;



- b) Prazos para análise e validação pela Administração;
- c) Prazos para revisão e ajustes pelo credenciado, caso necessário.

5.3.2. Os prazos serão definidos conforme complexidade do projeto e volume de disciplinas envolvidas, garantindo a execução adequada dentro das necessidades do município.

5.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A aceitação final dos projetos será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Conformidade com as diretrizes BIM estabelecidas neste termo;
- b) Atendimento integral às normas técnicas aplicáveis (ex: NBR 6118 para estruturas de concreto, NBR 9050 para acessibilidade, NBR 5410 para instalações elétricas, etc.);
- c) Compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas no projeto;
- d) Entrega dos arquivos nos formatos exigidos (IFC, DWG, PDF, entre outros);
- e) Extração correta de quantitativos para estimativa orçamentária;
- f) Ausência de interferências críticas que comprometam a execução da obra.

5.4.2. Os projetos que não atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos serão rejeitados e devolvidos para correção, sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.5. GARANTIA DO SERVIÇO

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele



estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e ou o Código Civil Brasileiro vigente.

5.6. DOS SOFTWARES

5.6.1. A fim de garantir a conformidade legal e técnica dos projetos elaborados no âmbito deste credenciamento, será exigido que todas as empresas credenciadas utilizem somente **SOFTWARES ORIGINAIS E DEVIDAMENTE LICENCIADOS** para a execução dos projetos em metodologia BIM, sendo os itens de justificativa Técnica e Legal a seguinte:

- a) Integridade e Confiabilidade dos Projetos, evitando falhas, corrupções de arquivos e incompatibilidades nos modelos BIM.
- b) Conformidade com Normas Técnicas, assegurando aderência aos padrões nacionais e internacionais de modelagem da construção.
- c) Segurança Jurídica, pois o uso de software sem licença pode gerar responsabilização civil e criminal, conforme disposto na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) e no Código Penal (Art. 184, §3º).
- d) Conformidade com Boas Práticas de Governança Pública, garantindo transparência e lisura nos projetos contratados pela Administração Pública.

5.6.2. A Administração poderá, a qualquer momento,



FISCALIZAR solicitando a comprovação da regularidade dos softwares utilizados. O não cumprimento desta exigência poderá resultar nas seguintes **PENALIDADES**:

- a) Advertência formal;
- b) Multa contratual, conforme estabelecido no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária do credenciado;
- d) Descredenciamento definitivo;
- e) Denúncia aos órgãos de fiscalização, em caso de uso de software pirata.

5.7. REQUISITOS TÉCNICOS DE CADA DISCIPLINA

5.7.1. PROJETO ARQUITETÔNICO E ACESSIBILIDADE

- a) Levantamento planialtimétrico do terreno, identificando níveis, volumes de corte e aterro, sob responsabilidade do credenciado.
- b) As built da obra quando se tratar de reforma.
- c) Elaboração de planta baixa, cortes, fachadas e detalhes arquitetônicos.
- d) Definição de materiais e especificações técnicas conforme normativas vigentes.
- e) Projeto 3D final. Ao menos 5 imagens.
- f) Compatibilização em ambiente BIM com demais disciplinas.
- g) Desenvolvimento de projeto de acessibilidade, incluindo piso tátil, rampas e rota acessível, conforme NBR 9050.
- h) Modelagem BIM de calçadas, paisagismo e áreas externas.
- i) Definição de gradis, muros, cercamentos e elementos de segurança perimetral, garantindo compatibilização com os demais sistemas.

- j) Extração de quantitativo de materiais da disciplina, incluindo levantamento de paredes, revestimentos de chão e paredes, acabamento de teto, telhamento, portas, janelas, pintura calhas e rufos, etc.

5.7.2. PROJETO ESTRUTURAL E FUNDAÇÃO

- a) Modelagem da estrutura no BIM, garantindo compatibilização com arquitetura e demais disciplinas.
- b) Sondagem do solo obrigatória, conforme NBR 6484:2020, para definição das fundações, sob responsabilidade do credenciado.
- c) Definição de fundações, pilares, vigas e lajes, considerando esforços e segurança estrutural.
- d) Detalhamento das estruturas em concreto armado, metálicas ou de madeira, conforme projeto.
- e) Detecção de interferências estruturais no ambiente BIM, minimizando riscos de ajustes em obra.
- f) Extração de quantitativo de materiais da disciplina estrutural, garantindo precisão nos cálculos de insumos.

5.7.3. PROJETO ELÉTRICO, LÓGICO E CLIMATIZAÇÃO

- a) Dimensionamento da infraestrutura elétrica, luminotécnica e de automação predial, compatibilizado com arquitetura e estrutura.
- b) Projeto de rede lógica, telefonia e processamento de dados (TI), garantindo compatibilização com as

- demais instalações prediais.
- c) Implantação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), considerando compatibilização com elementos metálicos da edificação.
 - d) Definição de quadro de distribuição, circuitos, cabos e aterramentos.
 - e) Compatibilização com demais sistemas e CFTV, alarme e automação predial, garantindo plena integração dos sistemas tecnológicos.
 - f) Extração de quantitativo de materiais da disciplina elétrica, HVAC e lógica em BIM.
 - g) Definição da capacidade térmica e posicionamento de equipamentos, compatibilizada com arquitetura e elétrica.
 - h) Modelagem BIM para garantir total integração dos sistemas de climatização com demais projetos, evitando interferências na estrutura e instalações elétricas e hidrossanitárias.

5.7.3.1. PROJETO HIDROSSANITÁRIO, INSTALAÇÕES DE GÁS (GLP) E DRENOS DE AR CONDICIONADO

- a) Compatibilização com arquitetura, estrutura e demais instalações, evitando interferências na fase de execução.
- b) Dimensionamento e detalhamento de tubulações de água fria e quente, esgoto e drenagem pluvial.



- c) Projeto de reservatórios, cisternas, caixas d'água e estações elevatórias, quando necessário.
- d) Especificação de louças, metais sanitários e dispositivos de acessibilidade.
- e) Modelagem BIM de sistemas de aquecimento, pressurização e esgotamento sanitário, garantindo total integração com demais disciplinas.
- f) Instalação de sistemas de GLP, incluindo redes de abastecimento, tubulações e segurança, compatibilizados com os demais sistemas hidráulicos e estruturais.
- g) Infraestrutura para ar-condicionado, incluindo dutos, tubulações de cobre e drenos.
- h) Extração de quantitativo de materiais da disciplina hidrossanitária e GLP em BIM.

5.7.3.2. PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

- a) Modelagem BIM de sistemas de combate a incêndio, garantindo compatibilização com arquitetura, estrutura e instalações prediais.
- b) Dimensionamento e detalhamento de hidrantes, sprinklers, extintores e sinalização de emergência.
- c) Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, sendo de responsabilidade do contratado.
- d) Extração de quantitativo de materiais da disciplina de combate a incêndio em BIM.

5.7.3.3. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO E AFINS

- a) Levantamento planialtimétrico do terreno, identificando



níveis, volumes de corte e aterro, sob responsabilidade do credenciado.

- b) As built da obra ou serviços quando necessário.
- c) Elaboração de planta baixa, cortes, fachadas e detalhes.
- d) Definição de materiais e especificações técnicas conforme normativas vigentes.
- e) Projeto 3D final. Ao menos 5 imagens.
- f) Compatibilização em ambiente BIM com demais disciplinas.
- g) Desenvolvimento de projeto de acessibilidade, incluindo piso tátil, rampas e rota acessível, conforme NBR 9050.
- h) Modelagem BIM de calçadas, paisagismo, placas de sinalização e áreas externas.
- i) Definição de gradis, muros, cercamentos e elementos de segurança perimetral, garantindo compatibilização com os demais sistemas.
- j) Extração de quantitativo de materiais da disciplina, incluindo levantamento de revestimentos acabamentos e demais itens necessários.

5.8. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

5.8.1. Os credenciados deverão fornecer os seguintes produtos finais:

- a) Modelos BIM nos formatos nativos e IFC, garantindo interoperabilidade entre plataformas e compatibilidade interdisciplinar;
- b) Desenhos técnicos em DWG, PDF e arquivo nativo, contendo plantas, cortes, fachadas e detalhamentos necessários;
- c) Memoriais descritivos e quantitativos, extraídos diretamente da modelagem BIM, garantindo



confiabilidade nas estimativas orçamentárias;

- d) Relatórios de compatibilização e detecção de interferências, quando aplicável e solicitado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

5.9. PEB (PLANO DE EXECUÇÃO BIM)

5.9.1. O Plano de Execução BIM (PEB) (ANEXO 9) é documento obrigatório a ser preenchido e entregue pelas empresas credenciadas no âmbito deste chamamento público. O PEB constitui-se como o principal instrumento de planejamento e gestão da metodologia BIM ao longo da elaboração dos projetos, devendo refletir, de forma clara e objetiva, como a contratada pretende atender aos requisitos estabelecidos pelo contratante nos documentos OIR (Requisitos de Informação da Organização), PIR (Requisitos de Informação do Projeto) e EIR (Requisitos de Troca de Informação).

5.9.2. O PEB tem por finalidade definir os processos, fluxos de trabalho, responsabilidades, padrões técnicos e cronogramas que serão utilizados na modelagem, coordenação e entrega das informações técnicas em BIM. Sua elaboração visa assegurar a rastreabilidade das decisões técnicas, o alinhamento entre as equipes envolvidas, a padronização dos produtos entregáveis e a garantia de qualidade dos projetos elaborados com uso da modelagem da informação da construção.

5.9.3. As empresas credenciadas deverão submeter o PEB



previamente à execução de qualquer etapa contratual, sendo sua aprovação condição para início dos trabalhos. A prefeitura fornecerá o PEB para que a Contratado preencha as com as informações necessárias.

5.9.4. Requisitos de Informação da Organização (OIR)

5.9.4.1. Esses objetivos são previamente definidos pela CONTRATANTE e orientam todas as demais definições de requisitos de projeto (PIR) e de troca de informação (EIR), assegurando que o empreendimento atenda às necessidades da gestão pública com base na metodologia BIM pretendida.

5.9.5. Requisitos de Informação de Projeto (PIR)

5.9.5.1. Fica a cargo do CONTRATANTE o preenchimento do PIR (Anexo I), sendo esta a planilha que especifica os níveis mínimos de desenvolvimento geométrico (ND) e informacional (NI) exigidos para elemento de cada fase do projeto, sendo o projeto básico e projeto executivo. Os níveis de detalhe e informação variam de N1 a N4 e estão definidos no Anexo I, e podem sofrer alteração de acordo com a necessidade do projeto municipal.

5.9.6. Definições Técnicas

5.9.6.1. O **Projeto Básico** é o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar de forma clara e precisa a obra ou serviço a ser contratado. Deve ser elaborado com nível de detalhamento adequado à definição dos custos, dos métodos construtivos e da viabilidade técnica do empreendimento, permitindo a realização do processo



licitatório com segurança e objetividade. O Projeto Básico deve conter, de forma compatibilizada, os desenhos, memoriais, especificações técnicas, orçamentos estimativos e demais informações que possibilitem à Administração Pública licitar e contratar a execução da obra com pleno conhecimento de suas características essenciais, riscos envolvidos e responsabilidades técnicas a serem assumidas.

5.9.6.2. Já o **Projeto Executivo** consiste no desenvolvimento final e completo do Projeto Básico, com todos os elementos necessários para a fiel e exata execução da obra. Deve apresentar todos os detalhes construtivos, especificações técnicas pormenorizadas, dimensionamentos, métodos e técnicas de execução, bem como os quantitativos definitivos extraídos a partir de modelagem BIM, garantindo que os serviços sejam realizados conforme o planejado, sem a necessidade de complementações durante a fase de execução. O Projeto Executivo é a principal referência técnica para a obra e serve de base para a fiscalização, medição e controle dos serviços contratados, sendo fundamental para assegurar a qualidade, o cumprimento de prazos e o uso eficiente dos recursos públicos.

5.9.6.3. Conforme estabelecido, o nível de desenvolvimento da informação em BIM é estruturado a partir de dois parâmetros complementares: o Nível de Detalhe (ND), que diz respeito à representação geométrica dos elementos, e o Nível de Informação (NI), referente

aos dados não gráficos associados aos objetos do modelo. Os dois níveis não progridem necessariamente de forma



conjunta, podendo variar conforme os usos BIM definidos e a fase do projeto.

5.9.6.4. A seguir, descrevem-se os quatro primeiros níveis de desenvolvimento adotados como referência para os projetos elaborados no âmbito deste Termo de Referência:

Nível 1 (ND1 / NI1). Neste nível, os elementos do modelo possuem apenas representação simbólica ou genérica, adequada para estudos iniciais ou conceituais. A modelagem é simplificada, não sendo exigida precisão nas dimensões ou localização. As informações não gráficas são mínimas, geralmente limitadas à identificação elementar dos objetos.

Nível 2 (ND2 / NI2) A modelagem assume maior definição, com formas e proporções mais próximas da realidade, ainda que não totalmente precisas. Os principais sistemas e componentes são identificáveis no modelo. As informações não gráficas incluem descrições preliminares dos elementos, permitindo avaliações mais completas em fases iniciais de projeto. **Nível 3 (ND3 / NI3).** Os elementos são representados com formas, dimensões e posições mais definidas, possibilitando o início de análises de compatibilidade entre disciplinas. Este nível é adequado para a elaboração de projetos básicos, em que já se exigem informações técnicas essenciais. As propriedades não gráficas passam a incluir dados sobre desempenho, tipologia e critérios normativos.

Nível 4 (ND4 / NI4) Trata-se do nível de desenvolvimento necessário para a execução da obra. Os elementos modelados apresentam precisão geométrica suficiente para construção e montagem, com detalhamento completo de

sistemas e componentes. As informações não gráficas contemplam atributos técnicos completos, como fabricante, modelo, características de desempenho, vida útil e garantias, sendo fundamentais para a fiscalização e operação do ativo. A adoção desses níveis deve ser coerente com a fase do projeto, os usos BIM definidos e os requisitos informacionais estabelecidos nos documentos OIR, PIR e EIR. Exceções ou ajustes deverão ser previamente justificados e aprovados pela equipe técnica da Administração.

5.9.7. *Requisitos de Troca de Informação (EIR)*

5.9.7.1. Para assegurar a fluidez e padronização na troca de informações entre os envolvidos, a presente contratação deverá atender aos Requisitos de Troca de Informação (EIR). Estes requisitos compreendem aspectos técnicos, operacionais e organizacionais, sendo parte integrante das obrigações da contratada no cumprimento das etapas do Plano de Execução BIM (PEB).

5.9.7.2. O EIR está estruturado em tópicos que especificam as ferramentas tecnológicas, a estrutura de organização da informação, os padrões de nomenclatura e as estratégias de colaboração entre contratante e contratada. Os itens a seguir deverão ser tratados de forma clara e objetiva no PEB, fazem parte do EIR:

5.9.8. *Padrão de nomenclatura*



A contratada deverá adotar um Padrão de Nomenclatura padronizado para todos os arquivos, modelos, folhas, vistas, famílias e demais elementos produzidos no ambiente BIM, conforme diretrizes estabelecidas no Plano de Execução BIM (PEB).

A nomenclatura deverá assegurar a identificação clara, única e consistente dos elementos ao longo de todas as disciplinas envolvidas, promovendo a rastreabilidade da informação, evitando conflitos e facilitando a interoperabilidade entre softwares e equipes.

5.9.9. Ferramentas BIM e Interoperabilidade

A contratada deverá informar, no Plano de Execução BIM, as ferramentas BIM que serão utilizadas por disciplina.

5.9.10. Plano de Comunicação e Colaboração

Nele estarão definidos os tipos de reunião a serem realizados ao longo da execução dos projetos, suas respectivas etapas, os profissionais participantes.

5.9.11. Responsabilidade pela Exportação da Informação

Compete à contratada identificar, por meio de tabela específica no PEB, os responsáveis técnicos pela exportação da informação geométrica em cada disciplina envolvida. Cada elemento do modelo deverá estar claramente atribuído à equipe de arquitetura, estrutura, elétrica ou hidrossanitária, conforme previsto no plano de codificação adotado. A



ausência ou inconsistência na exportação de elementos será considerada falha técnica e poderá ensejar exigência de correção ou glosa contratual.

5.9.12. Matriz de Responsabilidade Técnica

A contratada deverá apresentar, juntamente com o PEB, a Matriz de Responsabilidades, com a indicação expressa de qual profissional será responsável por cada atividade técnica prevista, abrangendo desde levantamentos de campo, estudos e projetos até a compatibilização e gestão da informação. Essa matriz deverá conter os nomes, funções, e-mails e telefones dos profissionais responsáveis, assegurando clareza na comunicação e na responsabilização técnica ao longo do contrato.

5.9.13. Cronograma

4.13.13.1. Nele estarão definidos os prazos para execução do objeto de acordo com a sua complexidade.

5.9.14. Quadro de entregáveis

5.9.14.1. A matriz de entregáveis deverá conter informações de identificação dos produtos, especificação dos formatos que serão entregues ao CONTRATANTE e, também, dados dos responsáveis técnicos do projeto.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme segue:

6.1.1. A medição dos serviços será realizada por etapas, considerando a evolução do desenvolvimento dos projetos. O pagamento será efetuado conforme a conclusão de cada fase, mediante comprovação documental e aprovação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, respeitando os seguintes percentuais:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Apresentação do projeto aprovado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura (sem detalhamento)	40%
2	Compatibilização do modelo com demais disciplinas	20%
3	Detalhamento do projeto	20%
4	Quantitativo de materiais da disciplina	20%

6.2. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

6.2.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

6.2.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

6.2.3. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas



deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

6.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6.4. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto o Contratado apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

6.5. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em situação de regularidade com suas obrigações para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas mediante certidões negativas de débitos, todas com plena validade.

6.6. No caso de o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Extrema, o pagamento será efetuado no



primeiro dia útil subsequente.

6.7. O município de Extrema poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.8. Pagamento efetuado não isentará o Contratado das responsabilidades decorrentes da execução o objeto.

6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. GESTÃO DE PAGAMENTOS

6.10.1. O pagamento pelos serviços prestados será condicionado à aprovação do projeto entregue, seguindo os critérios abaixo:

- a) Pagamento por entrega de fase concluída, conforme o cronograma estabelecido neste termo de referência e no pedido específico da Administração;
- b) Validação técnica obrigatória antes da liberação dos pagamentos, garantindo que os projetos estejam em conformidade com as exigências contratuais;
- c) Os valores pagos respeitarão os preços estabelecidos



na fase de credenciamento, conforme pesquisa de mercado realizada.

6.10.2. IMPORTANTE: A não entrega de documentos obrigatórios, a falha na adequação dos modelos BIM ou a não resolução de não conformidades dentro do prazo estipulado poderá suspender o pagamento até que todas as exigências sejam cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

CLÁUSULA OITAVA DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto Municipal nº 237/2023 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, relativo ao objeto deste contrato.



8.2. Ficam designados os seguintes servidores para exercer a fiscalização:

8.3. Fica designado o(a) servidor(a) Isabela Furman Mores, matrícula funcional nº 5066898, para exercer a função de fiscal dos termos de credenciamentos e como Coordenador(a) do Sistema de Rodízio instituído no âmbito do Chamamento Público nº 0xx/2025, fica designado o senhor Danilo Fillus de Souza, matrícula 5067043 ou quem venha a ser designado para esta função

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestores de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.8. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.9. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.10. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

8.12. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução o Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.13. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.14. O fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.15. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.16. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal administrativo do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 8.17. O fiscal do Contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal setorial do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.
- 8.19. O fiscal administrativo do contrato deverá acompanhar em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 8.20. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.22. O gestor o Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de



atendimento da finalidade da administração:

8.23. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.24. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.25. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.26. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.27. O fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.28. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com



informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Município de Extrema - MG:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Licitação e seus anexos;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:



- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Aviso e Contratação Direta e demais anexos;

10.27. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS ACIMA, SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.27.1. As empresas credenciadas para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia utilizando metodologia BIM deverão cumprir as seguintes obrigações, garantindo a qualidade técnica, a compatibilização interdisciplinar e a conformidade com as normas aplicáveis.

10.27.2. OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Elaborar os projetos em conformidade com a metodologia BIM, assegurando a modelagem paramétrica das disciplinas contratadas, com total compatibilização interdisciplinar.
- b) Utilizar exclusivamente softwares originais e devidamente licenciados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração Pública.
- c) Fornecer todos os arquivos do projeto em formatos editáveis e abertos, incluindo IFC (Industry Foundation Classes), PDF e DWG, além dos arquivos nativos do software BIM utilizado (ex.: RVT, PLN, SKP, entre outros).
- d) Apresentar quantitativos de materiais extraídos diretamente do modelo BIM, em formato XLSX (Excel) ou CSV, garantindo a rastreabilidade das informações.
- e) Respeitar os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma, evitando atrasos que possam comprometer a execução das obras vinculadas ao projeto.
- f) Garantir a compatibilização total dos projetos entregues, eliminando conflitos entre disciplinas e assegurando a coerência técnica dos modelos.
- g) Corrigir eventuais falhas, omissões ou inadequações identificadas nos projetos, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.
- h) Garantir a integridade e atualização dos dados do modelo BIM, entregando versões revisadas sempre que necessário.
- i) Seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes, incluindo, mas não se limitando á, **ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edificações; NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações; NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria; NBR 10844 – Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Decreto nº 10.306/2020 – Estratégia BIM BR.**

10.28.

RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E REGULATÓRIAS

10.28.1.

Emitir e arcar com os custos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a disciplina do



projeto e o conselho de classe correspondente (CREA/CAU).

- 10.28.2. Realizar levantamentos e estudos complementares quando necessários para a concepção dos projetos, incluindo análise de viabilidade técnica e simulações computacionais dentro do ambiente BIM.
- 10.28.3. Obter aprovações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, caso seja parte das exigências da contratação.
- 10.28.4. Garantir que os projetos atendam às diretrizes municipais e regulamentações urbanísticas, evitando incompatibilidades com as normativas locais.

10.29. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.29.1. Manter sigilo absoluto sobre os projetos e informações fornecidas pela Administração, vedando qualquer divulgação sem autorização expressa do município.
- 10.29.2. Não utilizar os projetos desenvolvidos para fins próprios ou repassá-los a terceiros, salvo com autorização expressa da Administração.

10.30. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 10.30.1. Permitir a fiscalização dos serviços contratados, fornecendo esclarecimentos e documentação sempre que solicitado pela Administração.
- 10.30.2. Arcar com todas as correções necessárias caso o projeto entregue apresente falhas, inadequações ou incompatibilidades técnicas.
- 10.30.3. Caso seja constatado o uso de software não licenciado, a empresa será automaticamente descredenciada, podendo ainda sofrer penalidades administrativas conforme a legislação vigente.
- 10.30.4. Estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo poderá acarretar sanções administrativas, incluindo:
- a) Advertência formal.
 - b) Multa contratual, conforme estabelecido no edital.
 - c) Suspensão temporária da empresa no credenciamento.
 - d) Descredenciamento definitivo.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO CONTRATADO

- 11.1. Adicionalmente, a contratada deverá:
- 11.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata/contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Extrema – MG.;
- 11.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes deste contrato.
- 11.6. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de XXXX, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva,



com o Município de Extrema – MG..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

14.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I- Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II- Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III- Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV- Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.
- V- A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 6.968/2023, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. **Multa:**

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,



poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de



natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, II)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.2. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou



indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Fornecedores, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa — PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;



II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias



úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos,



notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Extrema, ____ de ____ de _____.

Assinaturas



Leia-se:

**PROCESSO Nº <TERMO_CONTRATO_PROCESSO>
<MODALIDADE_CAIXA_ALTA> Nº<NUMERO>/<ANO>
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº <TERMO_CONTRATO_NUMERO>
/<TERMO_CONTRATO_ANO>**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.677.591/0001-00, COM SEDE À AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, Nº 1.624, PONTE NOVA, EXTREMA - MG., CEP: 37.640-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS, SR. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, PORTADOR DO CPF Nº 033.506.XXX-XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE EXTREMA - MG, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIANTE, E <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>, COM SEDE À <TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>, DORAVANTE DENOMINADO DE CREDENCIADO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>, PORTADOR DA CI/RG Nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº <TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>, ACORDAM PROCEDER AO PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO Nº <MODALIDADE_CAIXA_ALTA> Nº<NUMERO>/<ANO>. ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É O <OBJETO>.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A LAVRATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DECORRE DO CREDENCIAMENTO Nº <MODALIDADE_CAIXA_ALTA> Nº<NUMERO>/<ANO> PROCESSO LICITATÓRIO Nº <TERMO_CONTRATO_PROCESSO>.

2.2 FAZEM PARTE DESTES INSTRUMENTO, COMO SE NELES ESTIVESSEM TRANSCRITAS, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CREDENCIAMENTO, BEM COMO SEUS ANEXOS.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO POR PREÇOS UNITÁRIOS, COM PAGAMENTO, NOS TERMOS DO EDITAL DE REGÊNCIA.

3.2. O CRITÉRIO DE SELEÇÃO É O PREVISTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OU SEJA, PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: CASO EM QUE É VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESTÃO PREVISTAS AS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES UNITÁRIOS DE CADA SERVIÇO A SER REALIZADO PELO CREDENCIADO, CONFORME DEMANDA:

4.2. O VALOR FIXADO PARA A REMUNERAÇÃO DE CADA ITEM PODERÁ SER REAJUSTADO MONETARIAMENTE POR ÍNDICES OFICIAIS DE CORREÇÃO E/OU ATRAVÉS DE PESQUISA MERCADOLÓGICA, QUANDO ENTÃO SERÁ ATUALIZADA A TABELA DE VALORES.

4.3. OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG ATÉ O 20º (VIGÉSIMO) DIA ÚTIL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, APÓS O ATESTE PELO PROFISSIONAL DESIGNADO PARA ESSE FIM, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE O PAGAMENTO A SER REALIZADO (SE FOR O CASO), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4.4. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS POR MEIO DE AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

4.5. OS PAGAMENTOS SERÃO CREDITADOS EM CONTA CORRENTE, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, EM FAVOR DE QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA NA NOTA FISCAL, DEVENDO, PARA ISSO, FICAR EXPLÍCITO O NOME DO BANCO, AGÊNCIA, LOCALIDADE E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM QUE DEVERÁ SER EFETIVADO O CRÉDITO.

4.6. É ENCARGO DO CREDENCIADO, QUANDO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TODAS AS DESPESAS RELATIVAS TAXAS, TARIFAS, TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS QUE PORVENTURA FOREM NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE NÃO SEJAM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

4.7. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE O CREDENCIADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO



PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CREDENCIANTE.

4.8. O CREDENCIADO DEVERÁ ZELAR PELO ADIMPLEMENTO DE SEUS TRIBUTOS JUNTO AOS DEVIDOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, VISANDO MANTER SUA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SERÁ POSSÍVEL O PAGAMENTO DA NOTA FISCAL APRESENTADA.

4.9. A CREDENCIANTE NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL POR OUTRAS DESPESAS.

4.10. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO FISCALIZADOS E ATESTADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE, POR SERVIDOR DESIGNADO COMO FISCAL PELA CREDENCIANTE.

4.11. NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE O CREDENCIADO NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, FICA CONVENCIONADO QUE OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, ENTRE O TÉRMINO DO PRAZO REFERIDO NO ITEM 8.3 E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL, A SEREM INCLUÍDOS EM FATURA PRÓPRIA, SÃO CALCULADOS POR MEIO DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA: $EM = IXNXVP$, ONDE:

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO;

I = ÍNDICE DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA = ASSIM APURADO:

ONDE I = IPCA-E (DO IBGE) DO PERÍODO, "PRO RATA DIE", DESPREZANDO-SE AS FRAÇÕES INFERIORES A 15 DIAS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE
<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_INICIAL> ATÉ
<TERMO_CONTRATO_DATA_VIGENCIA_FINAL>, NOS TERMOS DA LEI.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1. GERENCIAR O PRESENTE CONTRATO, INDICANDO SEMPRE QUE SOLICITADO, OS NOMES DOS FORNECEDORES, OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS DISPONÍVEIS E AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS FORNECIDOS, OBSERVADA À ORDE M DE CLASSIFICAÇÃO INDICADA NA LICITAÇÃO;



6.1.2. CONVOCAR OS PARTICULARES VIA, TELEFONE OU E-MAIL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO;

6.1.3. OBSERVAR PARA QUE, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, SEJAM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, BEM ASSIM, A COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, INCLUSIVE COM SOLICITAÇÃO DE NOVAS CERTIDÕES OU DOCUMENTOS VENCIDOS;

6.1.4. CONDUZIR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES DE MERCADO, E DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES;

6.1.5. REALIZAR, QUANDO NECESSÁRIO, PRÉVIA REUNIÃO COM OS LICITANTES OBJETIVANDO A FAMILIARIZAÇÃO DAS PECULIARIDADES DO PREGÃO PRESENCIAL;

6.1.6. ORIENTAR O FORNECEDOR PARA QUE OS PAGAMENTOS E OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA NÃO SOFRAM ATRASOS;

6.1.7. NOTIFICAR, POR ESCRITO, O FORNECEDOR, FIXANDO-LHE PRAZOS PARA CORRIGIR EVENTUAIS IRREGULARIDADES, ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO, QUANDO DE MULTA, RETENÇÃO POR DANOS CAUSADOS E QUAISQUER DÉBITOS DO FORNECEDOR;

6.1.8. EFETUAR OS DEVIDOS PAGAMENTOS A(S) CREDENCIADA(S), CONFORME DEFINIDO DESTE EDITAL.

6.1.9. PAGAR, A(S) CREDENCIADA(S), POR CADA PROCEDIMENTO REALIZADO, CONFORME VALORES CONSTANTES NESTE E ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.

6.1.10. DESIGNAR SERVIDOR (ES) RESPONSÁVEL(EIS) PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO.

6.1.11. NOTIFICAR À CREDENCIADA, POR ESCRITO, QUAISQUER IRREGULARIDADES QUE VENHAM OCORRER, EM FUNÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA, ALÉM DAS NATURALMENTE DECORRENTES DO PRESENTE TERMO:

6.2.1. PROCEDER O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E EXECUTAR OS SERVIÇOS DENTRO DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E PREÇOS AJUSTADOS NA PROPOSTA;

6.2.2. PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO SETOR DE COMPRAS, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;



- 6.2.3. NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, QUER TOTAL OU PARCIALMENTE, O OBJETO A SER CONTRATADO, SEM A DEVIDA ANUÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG;
- 6.2.4. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS, DECORRENTES AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS SEM QUALQUER ÔNUS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA/MG;
- 6.2.5. RESPONSABILIZAR-SE POR EVENTUAIS DANOS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 6.2.6. TODOS OS ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA SOBRE OS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS OFERTADOS OU SERVIÇOS EXECUTADOS;
- 6.2.7. MANTER, ENQUANTO CREDENCIADA, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO;
- 6.2.8. ATENDER A TODAS AS DESPESAS E ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA COM PESSOAL DE SUA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE OS ENCARGOS DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL, DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS SEMELHANTES, RELATIVOS À EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO;
- 6.2.9. OPERAR COMO UMA ORGANIZAÇÃO COMPLETA, INDEPENDENTE E SEM VÍNCULOS COM O CONTRATANTE, FORNECENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMPROVADA QUALIDADE, SEM ÔNUS ADICIONAIS PARA O CONTRATANTE;
- 6.2.10. NÃO SUBEMPREITAR O OBJETO DO CREDENCIAMENTO A TERCEIROS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- 6.2.11. PROCEDER AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E OU EQUIPAMENTO E OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DENTRO DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E PREÇOS AJUSTADOS NA PROPOSTA;
- 6.2.12. PRESTAR ESCLARECIMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO SETOR DE COMPRAS, CUJAS RECLAMAÇÕES SE OBRIGA A ATENDER PRONTAMENTE;
- 6.2.13. ARCAR COM TODAS AS DESPESAS COM TRANSLADO, HOSPEDAGEM E REFEIÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E SEUS PREPOSTOS;
- 6.2.14. LEVAR OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CORRENDO POR SUA CONTA AS DESPESAS DE SEGURO TRANSPORTE, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, COMBUSTÍVEL, MATERIAIS DE LIMPEZA DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE OBJETO DO CREDENCIAMENTO;



6.2.15. PRESTAR TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE FORMA EFICIENTE, ATENDENDO O PADRÃO QUE QUALIDADE EXIGIDA PELA CONTRATANTE;

6.2.16. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA OS ENCARGOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES COMO INSALUBRIDADE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O CREDENCIADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELAS SEGUINTE INFRAÇÕES:

A) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO;

B) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;

C) DAR CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO;

D) DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;

E) NÃO MANTER A PROPOSTA, SALVO EM DECORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO;

F) NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA;

G) ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;

H) APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A LICITAÇÃO OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO;

I) FRAUDAR A LICITAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

J) COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNICO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;

K) PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

L) PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

7.2. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTA LEI AS SEGUINTE SANÇÕES:



- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA;
- C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;
- D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

7.3. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

- A) A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA;
- B) AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO;
- C) AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES;
- D) OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- E) A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

7.4. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.2 (ADVERTÊNCIA) SERÁ APLICADA EXCLUSIVAMENTE PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LETRA "A" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE.

7.5. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) NEM SUPERIOR A 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO LICITADO OU CELEBRADO COM CONTRATAÇÃO DIRETA E SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL POR QUALQUER DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE TERMOS:

- A) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, A MULTA, SE APLICADA, SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;
- B) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO, A MULTA SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE NÃO CUMPRIDA;
- C) SE DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, A MULTA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO;
- D) SE ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO E ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, A MULTA SERÁ DE 5% (CINCO POR CENTO), ACRESCIDA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) POR DIA



DE ATRASO ATÉ O DÉCIMO DIA, QUANDO O CONTRATO SERÁ CONSIDERADO TOTALMENTE DESCUMPRIDO.

7.6. A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ENTE FEDERATIVO QUE TIVER APLICADO A SANÇÃO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS.

7.7. A SANÇÃO PREVISTA NA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) SERÁ APLICADA AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "H", "I", "J", "K" E "L" DO ITEM 7.1 DESTE CONTRATO, BEM COMO PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LETRAS "B", "C", "D", "E", "F" E "G" DO ITEM 10.1 DESTE CONTRATO QUE JUSTIFIQUEM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE QUE A SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "C" DO ITEM 7.2, E IMPEDIRÁ O RESPONSÁVEL DE LICITAR OU CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS.

7.8. A SANÇÃO ESTABELECIDA NA LETRA "D" DO ITEM 7.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR) DESTE CONTRATO SERÁ PRECEDIDA DE ANÁLISE JURÍDICA E SERÁ DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL.

7.9. AS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "A", "C" E "D" DO ITEM 7.2 PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA) DESTE CONTRATO.

7.10. SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DE PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO AO CREDENCIADO, ALÉM DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE.

7.11. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ITEM 7.2 DESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.12. NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NA LETRA "B" DO ITEM 7.2 (MULTA), SERÁ FACULTADA A DEFESA DO INTERESSADO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE SUA INTIMAÇÃO.

7.13. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS LETRAS "C" E "D" DO ITEM 7.2 LEI REQUERERÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO, A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO COMPOSTA DE 2 (DOIS) OU MAIS SERVIDORES ESTÁVEIS, QUE AVALIARÁ FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONHECIDOS E INTIMARÁ O LICITANTE OU O CONTRATADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE INTIMAÇÃO, APRESENTAR DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR.

7.14. NA HIPÓTESE DE DEFERIMENTO DE PEDIDO DE PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS OU DE JUNTADA DE PROVAS JULGADAS INDISPENSÁVEIS PELA COMISSÃO, O LICITANTE OU O CONTRATADO PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO.

7.15. SERÃO INDEFERIDAS PELA COMISSÃO, MEDIANTE DECISÃO FUNDAMENTADA, PROVAS ILÍCITAS, IMPERTINENTES, DESNECESSÁRIAS, PROTETÓRIAS OU INTEMPESTIVAS.

7.16. AS PENALIDADES APLICADAS SERÃO ANOTADAS NO REGISTRO CADASTRAL DOS FORNECEDORES MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.17. AS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS ÀS MULTAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS À CONTA DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER:

A) DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, EXCETO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DECORRENTE DE SUA PRÓPRIA CONDUTA;

B) CONSENSUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, POR CONCILIAÇÃO, POR MEDIAÇÃO OU POR COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

C) DETERMINADA POR DECISÃO ARBITRAL, EM DECORRÊNCIA DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA OU COMPROMISSO ARBITRAL, OU POR DECISÃO JUDICIAL.

8.2. SERÃO OBSERVADAS, AINDA, AS PREVISÕES DOS ARTS. 138 E 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. FICA ESTABELECIDO QUE, CASO VENHA OCORRER ALGUM FATO NÃO PREVISTO NESTE CONTRATO, OS CHAMADOS CASOS OMISSOS, ESTES SERÃO RESOLVIDOS ENTRE AS PARTES, RESPEITADO O OBJETO DO CONTRATO, A LEGISLAÇÃO E DEMAIS NORMAS REGULADORAS DA MATÉRIA, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, APLICANDO-SE

SUPLETIVAMENTE, QUANDO FOR O CASO, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL BRASILEIRA E AS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O CREDENCIADO DEVERÁ MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO E/OU NA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 124 A 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE EXTREMA.

12.2. UMA VEZ EMITIDA ORDEM DE SERVIÇO A CREDENCIADA DEVE DAR INÍCIO ÀS ATIVIDADES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, FICANDO SUJEITA A NOTIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO REALIZAÇÃO OU DIANTE DE ALGUMA IRREGULARIDADE.

12.3. A ORDEM DE SERVIÇO QUE A CREDENCIADA RECEBERÁ, REUNIRÁ AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.4. CASO NOTIFICADA, A CREDENCIADA REALIZARÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A REPARAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE APRESENTAREM VÍCIO OU DEFEITO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO.

12.5. O PRAZO INDICADO NO ITEM ANTERIOR, DURANTE SEU TRANSCURSO, PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ESCRITA E JUSTIFICADA DA CREDENCIADA, ACEITA PELO CONTRATANTE.

12.6. OS CUSTOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATO SERÁ ACOMPANHADO E FISCALIZADO POR SERVIDOR DESIGNADO PARA ESSE FIM PELA AUTORIDADE



COMPETENTE, NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, CONFORME PORTARIA 154 DE 23 DE JULHO DE 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O MUNICÍPIO DE EXTREMA ENCAMINHARÁ PARA PUBLICAÇÃO O EXTRATO DESTES CONTRATO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. COM EXCEÇÃO DOS CASOS EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS NO EDITAL, O CREDENCIADO SOMENTE PODERÁ SUBCONTRATAR O FORNECIMENTO DO OBJETO COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DA CREDENCIANTE, FICANDO, NESTE CASO, SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PERANTE A CREDENCIANTE PELO FORNECIMENTO FEITO PELA SUBCONTRATADA E, AINDA, PELAS CONSEQUÊNCIAS DOS FATOS E ATOS A ELA IMPUTÁVEIS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO PROGRAMADAS EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIA, PREVISTAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E SERÃO INDICADAS QUANDO AS ADJUDICAÇÕES FOREM REALIZADAS:

FICHA - FONTE - <DOTACOES_ORCAMENTARIAS_FICHA_FONTE>

ELEMENTO DE DESPESA - <DOTACOES_FICHA_FONTE_NOME>

VALOR TOTAL - R\$ <TERMO_CONTRATO_VALOR>
(<TERMO_CONTRATO_VALOR_EXTENSO>)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTES CONTRATO, NÃO RESOLVIDOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, SERÁ COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE EXTREMA - MG, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

17.2 E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE, LIDO E ACHADO CONFORME PELAS PARTES, VAI POR ELAS ASSINADO PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO.



EXTREMA, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>.

EDMAR BRANDÃO LUCIANO
ORDENADOR DE DESPESAS
- CONTRATANTE -

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>
- CONTRATADA -

Extrema, 10 de março de 2026


Carlos Alexandre Morbidelli
Agente de Contratação